



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ/ME Nº 22.941.355/0001-18
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I – CONVITE Nº3/2015-005

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços (empitada por preço global) de reforma completa da parte elétrica do mercado municipal de acordo com as especificações e condições mínimas abaixo apresentadas neste Anexo - Tailândia – PA.

2. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

2.1. Justifica-se através de processo licitatório mediante as necessidades referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma completa da parte elétrica do mercado municipal que visa garantir a melhor qualidade do sistema elétrico, visto que a rede atual é muito antiga não mais suportando a demanda atual, o que tem ocasionado em constantes quedas de energia e interrupção do serviço. Visa ainda, garantir a segurança dos comerciantes que ali trabalham de forma condizente com a propositada no planejamento estrutural do prédio zelando pela conservação do Patrimônio Público da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇOS DE REFORMA COMPLETA DA PARTE ELETRICA DO MERCADO MUNICIPAL	01	SERVIÇO	30.933,33	30.933,33
	<i>Especificação: com material, mão de obra e responsabilidades técnicas.</i>				
				Total :	30.933,33

4. ESTIMATIVA DE CUSTOS

4.1. O valor total estimado é de 30.933,33 (Trinta Mil Novecentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos).

5. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ/ME Nº 22.941.355/0001-18
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

5.2. Atestar as Notas Fiscais oriundas dos serviços licitados;

5.3 Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos à contratada;

5.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.5 Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, após o levantamento de campo, de quadra a quadra, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a adjudicatária as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

5.6. Disponibilizar a Contratada mapa atualizado do Perímetro Urbano do Município, bem como de loteamentos e outros mapas, listagens e informações necessárias ao bom andamento dos serviços;

5.7. Se a Contratada não cumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração a seu juízo, reserva-se o direito de aplicar as sanções previstas neste processo com fundamentação nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, podendo em caso de aplicação de multa, descontar o respectivo valor.

6. DOS DEVERES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATADA**:

6.2. Cumprir o objeto deste Termo de Referência no prazo estabelecido na Proposta de Preços;

6.3. Os serviços Licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica e de segurança;

6.4. A contratada deverá manter a qualidade dos serviços prestados, em perfeitas condições, sujeitando-se ainda às normas do Código de Ética Profissional.

6.5. A contratada está obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem com incorreções resultantes dos serviços empregados; conforme o art.69 da Lei nº 8.666/93.

6.6. Responsabilizar-se-á pela execução plena do objeto desta licitação, de acordo com as normas técnicas vigentes e em estrita observância ao pactuado entre as partes;

6.7. Prestar os esclarecimentos necessários em relação ao entendimento dos trabalhos durante as fases de execução;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ/ME Nº 22.941.355/0001-18
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

6.8. Garantir a viabilidade técnica de execução dos serviços, promovendo revisão, antes ou durante os serviços, se necessário;

6.9. Será de exclusiva responsabilidade da Contratada refazer, às suas expensas os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, verificada pela Contratante e desaprovada pela mesma;

6.10. Obriga-se, ainda, a Contratada, na forma do § 3º do art. 13 da Lei 8.666/93, à prestação pessoal e direta do serviço de gerenciamento exclusivamente pelo(s) profissional(is) especializado(s) apresentados pela licitante vencedora;

6.11. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação correrão por conta da firma adjudicatária, cabendo a contratante apenas o pagamento do preço estipulado;

6.12. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do objeto contratado;

6.13. Permitir à fiscalização da CONTRATANTE a inspeção nos locais de trabalho, em qualquer dia, hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, as normas ditadas pela Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, com alterações posteriores, e demais legislação aplicável, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. A Contratada será responsável exclusiva pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, em relação aos quais a CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer erros, inexatidões ou omissões da Contratada, nem pelas consequências delas advindas.

8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A CONTRATANTE fará o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e de suas etapas pela CONTRATADA, através do Setor Competente da Secretaria Municipal de Obras Saneamento e Urbanismo.

8.2. Os serviços serão fiscalizados pelo gestor do contrato, designado pela titular da Prefeitura Municipal de Tailândia, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ/ME Nº 22.941.355/0001-18
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

8.3. A Fiscalização poderá solicitar a substituição de pessoal, de equipamento técnico e/ou de apoio, empenhado nos trabalhos pelo executante, toda vez que, a seu juízo, julgá-los sem condições operacionais.

8.4. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus funcionários, prepostos ou contratados.

8.5. A CONTRATADA obriga-se a retirar imediatamente dos serviços e não readmitir os empregados contratados ou prepostos que venham a criar embargos ou embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços ou, de suas etapas.

8.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.

8.7. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O faturamento será de acordo com as entregas efetuadas.

9.2. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

9.3. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, representada nos mesmos termos do item 9.2

9.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

9.5. Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 9.3.

10. REAJUSTE DOS PREÇOS

10.1 Não haverá reajuste de preços.

10.2. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ/ME Nº 22.941.355/0001-18
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

11. DA VIGÊNCIA

11.1 . O prazo da vigência do contrato será de 09(nove) meses a partir da data de sua assinatura com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Tailândia-Pa, 10 de Março de 2015.

JOSENALDO JUNIOR CARVALHO GOMES
Comissão Permanente de Licitação
Presidente